



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Leonaldo Silva, Indalécio Gomes Neto, João Tezza, Lourenço Prado e Galba Velloso, ao apreciar o incidente de uniformização da jurisprudência suscitado no processo RR-5110/85.6,

**RESOLVEU,**

Por unanimidade, adotar a proposta abaixo transcrita e aprovar o Enunciado nº 314 para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante.

ENUNCIADO nº 314

Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado de nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 1993.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretária do Tribunal Pleno**

(DIAS: 22, 27 e 29/09/1993)



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1993. Seção 1, p. 19408.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 1993. Seção 1, p. 19851-19852.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 set. 1993. Seção 1, p. 20026-20027.